

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES,
INTIMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO n° 013/95 (n° anterior 002/95)
revogada pela RESOLUÇÃO n° 034/01



DOU n° 115, Seção 1, pág. 8877, de 19/JUN/95



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 013 de 07 de junho de 1995.
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 034/01)**

Estabelece normas com referência ao envio de correspondências, notificações, requisições, intimações e recomendações do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o PA n.º 08190.000896-6/95(MPDFT), e de acordo com a deliberação da 31ª Sessão Extraordinária realizada na presente data, resolve:

Art. 1º As correspondências, notificações, requisições, intimações e recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quando tiverem como destinatários o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal e dos Territórios, Secretários de Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, os membros do Poder Legislativo do Distrito Federal e dos Estados e os Desembargadores serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios ou outro órgão ministerial a quem essa atribuição seja delegada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
JOSÉ DE NICODEMOS ALVES RAMOS
Procurador de Justiça
Presidente em exercício

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora
Secretária